



PGR-00057653/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 20 de novembro de 2019, às 10h11, no Auditório do Conselho Superior do Ministério P\xfablico Federal, localizado na sede da Procuradoria-Geral da Rep\xfblica, em Brasília, teve in\x96cio a Nona Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério P\xfablico Federal de 2019, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da Rep\xfblica Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, Doutores Paulo Gustavo Gonet Branco (Titular da 1ª CCR), Haroldo Ferraz da Nóbrega (Suplente da 1ª CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2ª CCR), Luiz Augusto Santos Lima (Coordenador da 3ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (Titular da 3ª CCR), Alcides Martins (Titular da 3ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4ª CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Titular da 4ª CCR), Darcy Santana Vitobello (Titular da 4ª CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Titular da 5ª CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Coordenador da 6ª CCR), Felício de Araújo Pontes Júnior (Suplente da 6ª CCR), Sandra Verônica Cureau (Titular da 7ª CCR) a partir do item 2, por meio de videoconferência, o Conselheiro Rogério José Bento Soares do Nascimento (Suplente da 2ª CCR), e ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lindora Maria Araújo (Titular da 1ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2ª CCR), Márcia Noll Barboza (Suplente da 2ª CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Coordenadora da 5ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (Titular da 5ª CCR), Uendel Domingues Ugatti (Suplente da 5ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Titular da 6ª CCR), Renato Brill de Goes (Titular da 6ª CCR), Eliana Péres Torelly de Carvalho (Suplente da 6ª CCR), Domingos Sávio Dresch da Silveira (Coordenador da 7ª CCR), Marcelo de Figueiredo Freire (Titular da 7ª CCR), Paula Bajer Fernandes Martins da Costa (Suplente da 7ª CCR), Paulo Thadeu Gomes da Silva (Suplente da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu in\x96cio à Sessão e passou à deliberação dos seguintes temas: **1) Aprovado os itens 5 e 16 da Ata da 7ª Sessão Ordinária de 2019, que ficaram pendentes de aprovação na última Sessão, e a Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2019.** **2) PROCURADORIA GERAL DA REP\xfBLICA Nº. 1.00.000.004775/2018-36 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – *Ementa: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 5ª CCR QUE NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA AUTORIZADA POR JUÍZO POSTERIORMENTE TIDO POR INCOMPETENTE PARA ATUAR NO FEITO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO JUÍZO APARENTE. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO NO FEITO, COM A REAVALIAÇÃO DAS PROVAS PELO PROMOTOR NATURAL. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA 5ª CÂMARA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de

Coordenação e Revisão no sentido de determinar o retorno dos autos à origem para, após a redistribuição, realizar nova análise das provas até o momento coligidas e verificar a necessidade de aprofundamento das investigações ou o oferecimento imediato da denúncia. Absteve-se de votar a Conselheira Sandra Verônica Cureau por não ter participado do relatório. Proferiu sustentação oral a Advogada Doutora Flávia Cardoso Campos Guth, OAB/DF nº 20487. Remessa à 5ª CCR para ciência e providência. **3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001640/2019-32 - Eletrônico** – Assunto: *Requerimento apresentado ao Colegiado pela Presidente do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, Doutora Célia Regina Souza Delgado, a ela endereçado e formulado pelo Procurador da República Doutor Fernando de Almeida Martins, como medida de urgência, onde ele “requer, liminarmente, decisão do CIMPF no sentido de permitir ao Suscitado a continuidade da instrução dos feitos extrajudiciais que já estão regularmente distribuídos ao 18º Ofício da PRMG, na eventualidade de pedido de vista que inviabilize a decisão definitiva no dia aprazado (dia 20.11.2019)” (PR-MG-00070586/2019).* O requerimento foi encaminhado pela Presidente deste Conselho à Relatora dos autos, Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, por meio do Despacho PGR-00519771/2019. No entanto, considerando que o procedimento havia sido paralisado por decisão da PFDC, órgão que não possui atribuição para oficiar no conflito suscitado perante o Conselho Institucional, decidiu a Presidente submeter a questão ao colegiado para decidir apenas sobre a continuidade do procedimento até a deliberação da relatora do feito. - **Deliberação:** Apresentado pela Presidente do Conselho Institucional, Doutora Célia Regina Souza Delgado, requerimento a ela endereçado e formulado pelo Procurador da República Doutor Fernando de Almeida Martins, no sentido de dar continuidade ao procedimento NF 1.1.22.000.001640/2019-32, o Conselho, por maioria, decidiu por não conhecer do requerimento, deixando para que a Relatora do feito, a qual o requerimento já foi encaminhado pela Presidente deste Conselho, decida como melhor entender. Vencidos os Conselheiros Luiz Augusto Santos Lima, Paulo Gustavo Gonçalves Branco, Brasilino Pereira dos Santos, Alcides Martins, Sandra Cureau e Célia Regina Souza Delgado. Proferiu sustentação oral os Procuradores da República Doutor Fernando de Almeida Martins e Helder Magno da Silva. Adiado a decisão relativa ao conflito de atribuição em razão da ausência justificada da Relatora dos autos, Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. **4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000146/2019-80 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS - **Deliberação:** Adiado. **5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. PRM/MAR-3410.2016.000229-2-INQ** - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - **Deliberação:** Adiado. **6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000246/2016-04** - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - **Deliberação:** Adiado. **7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000221/2018-11** - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA - **Deliberação:** Adiado. **8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000956/2019-25 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito negativo de atribuição entre os 29º e 47º Ofícios da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. O objeto precípua do procedimento é apurar o descumprimento da ordem judicial emanada no curso do processo judicial nº 0014216-45.2017.4.02.5101, o qual*

tramitou perante o 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro. Voto no sentido da atribuição do 47º ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, o Suscitado. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, fixou a atribuição do 47º Ofício da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro (suscitado) para atuar no feito. **9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000348/2019-41 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito negativo de atribuição entre os 3º e 4º Ofícios da Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ. O objeto precípua do procedimento é apurar possíveis irregularidades no funcionamento de instituição de ensino superior. Investigação de essência de educação superior/PDFC. Voto no sentido da atribuição do 3º ofício da Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ, o Suscitado.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, fixou a atribuição do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de São João de Meriti (suscitado) para atuar no feito. **10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. JFRJ/SJM-0001718-45.2014.4.02.5110-INQ** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SÃO JOÃO DO MERITI/RJ. OFÍCIO CRIMINAL E OFÍCIO DO MEIO AMBIENTE. POSSÍVEL ÁREA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO. 1. Trata-se de conflito negativo de atribuições entre os ofícios vinculados à 2º CCR e à 4º CCR da PRM/SJM. 2. A questão deste conflito de atribuições é definir qual ofício da Procuradoria da República em São João do Meriti-RJ terá atribuição para atuar em inquérito policial instaurado para apurar suposta venda de terrenos e lotes em área localizada no distrito de Xerém, no município de Duque de Caxias. 3. Possível ocorrência de crime ambiental, visto que o terreno loteado irregularmente está inserido parcialmente em Área de Preservação Permanente - APP 4. Conhecimento do conflito negativo de atribuições e, no mérito, pela fixação da atribuição do 3º Ofício da PRM/SJM, vinculado à 4º CCR, ora suscitado.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de São João do Meriti/RJ, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. **11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.016.000057/2018-42 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS. ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIALIZADO, VINCULADO À 1º CCR. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO DE JACAREZINHO - PR.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, fixou a atribuição do Ofício de Jacarezinho - PR, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para o acompanhamento do inquérito civil nº 1.25.016.000057/2018-42. **12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. JF/SC-5002948-43.2018.4.04.7211-INQ - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato - NF. Notícia anônima acusando crime de extorsão e peculato*

por presidente de associação tida como entidade paraestatal. Funcionário público equiparado, para fins penais. Existência de crime praticado por servidor público contra a administração pública. Pelo conhecimento do conflito e fixação da atribuição do Ofício vinculado à 5ª CCR. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do ofício vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (suscitante). **13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. PRM/GRU-INQ-3415.2018.000208-8**

- Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – Ementa: Conflito negativo de atribuição entre os 7º e 5º Ofícios da Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP. Possível prática do crime de prevaricação, previsto no art. 319 do CP. Crime abrangido pelo rol de atribuições da 5ª CCR, nos termos do art. 1º, II, da Resolução n. 171/2016 do CSMF. Conceito de funcionário público para fins penais que pode abranger empregados de empresa terceirizada (Precedente do STJ). Atribuição do 7º Ofício, conforme entendimento interno da PRM. Voto pelo conhecimento do conflito e por sua improcedência, atribuindo-se a condução do feito ao 7º Ofício da PRM/Guarulhos (o Suscitante). - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e negou-lhe provimento, de forma a manter a condução do feito no âmbito do 7º Ofício da Procuradoria da República no Município de Guarulhos (suscitante).

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.013.000214/2017-71

- Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Voto Vencedor: – Ementa: Conflito negativo de atribuições. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades praticadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) no esvaziamento artificial do Lago de Furnas. Ainda não houve a comprovação da atuação intencional do ONS, nem da seca dela advinda, a qual atingiria, sobretudo, as comunidades ribeirinhas. O dano aos ribeirinhos é, por ora, eventual e hipotético, sendo necessário prosseguir nas investigações, a fim de melhor definir, caso necessário, rearranjo de atribuições. Voto pelo conhecimento do conflito e pela fixação da atribuição do 18º Ofício do Núcleo Cível da Procuradoria da República em Minas Gerais, ora suscitado. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 18º Ofício do Núcleo Cível da Procuradoria da República em Minas Gerais. **15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000427/2019-19 - Eletrônico**

- Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Deliberação: Adiado.

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000851/2016-14

- Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 17 – Ementa: RECURSO. DECISÃO DA 5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE declínio de atribuições. ICP. Apuração de irregularidades NO CON-TRATO entre a SEINFRA/AM e o Consórcio Egus-Petcon-Caruso-Jeed. 1. O Inquérito Civil nº 1.13.000.000851/2016-14 foi instaurado para apurar supostas irregularidades do Contrato nº CT-050/2014, firmado entre a SEINFRA/AM e o Consórcio Egus-Petcon-Caruso-Jeed para prestação de serviços de supervisão e gerenciamento de obras nos municípios do interior do Amazonas, no valor de R\$ 139.569.829,20. 2. Os recursos financeiros para o custeio dos serviços contratados são oriundos de empréstimo do BID ao Estado do Amazonas, autorizado pelo Senado com garantia da União, o que atrai a competência federal e legitima a atuação do MPF para apurar supostas irregularidades na utilização das verbas do organismo internacional, independentemente de haver repasse ou não de recursos federais. 3. Voto pelo não provimento do recurso. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da

Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providência. **17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. JF/MRE-0001301-67.2018.4.01.3821-INQ** - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA - **Deliberação:** Adiado. **18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA – PARAIBA FALTA Nº. 1.24.000.002429/2015-39** - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA - **Deliberação:** Retirado de pauta. **19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000172/2015-66** - Relatado por: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - **Deliberação:** Adiado. **20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000144/2012-94** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - **Deliberação:** Adiado. **21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000277/2012-61** - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - **Deliberação:** Adiado. **22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. DPF/PE-IPL-00275/2016** - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 7 – *Ementa: RECURSO CONTRA DECISÃO DA 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. PREMATURA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. POSSIBILIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO NO SENTIDO DO DESPROVIMENTO DO RECURSO.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso. Remessa à 2ª CCR para ciência e providência. **23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000446/2015-66** - Relatado por: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - **Deliberação:** Adiado. **24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000351/2015-42** - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - **Deliberação:** Adiado. **25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000403/2015-81** - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS - **Deliberação:** Adiado. **26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000447/2015-19** - Relatado por: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - **Deliberação:** Adiado. **27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG Nº. 1.22.005.000414/2015-61** - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - **Deliberação:** Adiado. **28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000021/2012-65** - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - **Deliberação:** Adiado. **29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000156/2012-19** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - **Deliberação:** Adiado. **30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000742/2018-64** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Voto Vencedor: – *Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. SUPOSTO ACIDENTE TRABALHISTA. EMPRESA TERCEIRIZADA A SERVIÇO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. ALEGAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO POR*

RESÍDUOS QUÍMICOS E/OU RADIOATIVOS. EVENTO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP NO ANO DE 2011. ALEGAÇÃO DE DEMISSÃO DO REPRESENTANTE SEM O DEVIDO TRATAMENTO E/OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SUCESSIVOS DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÃO E PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO. CASO EXAMINADO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO/TO, PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO/TO. QUESTÃO JUDICIALIZADA PERANTE A JUSTIÇA TRABALHISTA. PRETENSÃO INDIVIDUAL DE NATUREZA TRABALHISTA. AÇÃO INDENIZATÓRIA 0001183-47.2012.5.10.0821/TO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DEDUZIDOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, decidiu pelo arquivamento do procedimento administrativo. Após deliberação de todos os tópicos, a Sessão foi encerrada às 11h58.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 05 de 09/03/2020